



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 15/02/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Declara extinto mandato de membro do Conselho Pleno.

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regimento Interno da OAB/AC, em especial artigo 159, inciso IV e pelo Regulamento Geral, conforme artigo 54, § 1º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar extinto o mandato conferido a Conselheira Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, inscrita na OAB/AC sob o nº 3.252, **ante pedido de renúncia** datado de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 12 de fevereiro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil